

CONTRATO CELEBRADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
L GOIÂNIA - GO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 018/2021/HCN

São partes deste instrumento, de um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, 34 e 35, Município de São Paulo - SP, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado, **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, localizada na Rua 03, nº 975, Quadra O, Lote 02-05/07-11, Goiânia – GO, CEP: 74620-385, neste ato representada pelo Sr(a) Argemiro Gonçalves da Cunha Filho, portador(a) do CPF/MF nº 832.078.801-34, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si ajustado que:

- Considerando que o **CONTRATANTE**, foi declarado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869), que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme publicação realizada dia 14.10.2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás (fl. 34 - Edição 23656);

- Considerando que, por força do Chamamento Público acima referido, o **IMED** celebrou com o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, o contrato de gestão correspondente ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da referida unidade hospitalar (**Contrato de Gestão nº 080/2021**), com data para início de suas operações no dia 01.12.2021;

- Considerando que, dada a exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao **CONTRATANTE** iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados ao referido hospital;

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos bens fornecidos ou dos serviços prestados à população usuária do HCN; e

- Considerando que o CONTRATADO já fornecia bens e/ou prestava serviços junto ao referido hospital, ainda que contratado por terceira organização social (anexo I deste instrumento), e que, por força daquela outra contratação, cumprirá, a partir do dia 01/12/2021, com suas obrigações por um prazo de até 90 (noventa) dias.

as partes têm, entre si, justo e contratado o que segue.

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
L GOIÂNIA - GO

1 – O CONTRATADO continuará fornecendo os bens ou prestando os serviços constantes do anexo I deste instrumento junto ao CONTRATANTE. Referidos bens ou serviços se constituem em: Fornecimento de glicosímetros, insumos tira testes e outras avenças.

2 – O prazo desta avença é de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por conveniência das partes. Fica estabelecido que eventual prorrogação deste contrato emergencial só se dará por escrito - sem o que o contrato será automaticamente rescindido, sem qualquer ônus ou penalidades para as partes.

2.1 – Caso o processo ordinário de seleção seja concluído antes do término da vigência do presente contrato emergencial, este também será automaticamente rescindido sem nenhum ou penalidades para as partes.

3 – No que tange ao objeto da contratação, valores ajustados e obrigações do CONTRATADO, permanecerão em vigor, pelo prazo indicado à cláusula “2” retro, as disposições constantes do anexo I a este instrumento, naquilo que não confrontar com os termos desta avença.

3.1 – Valor disposto no anexo I deste instrumento: R\$15.808,33 (quinze mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos).

4 – O CONTRATADO declara ter ciência de que o presente contrato emergencial é firmado em razão de o CONTRATANTE ter sido sagrado vencedor do “Chamamento Público de nº 01/2021” (Processo Administrativo nº 202000010030869) para fins de, mediante celebração de contrato de gestão com Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, promover o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas por dia, junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN). Deste modo, o CONTRATADO concorda, desde já, que os montantes devidos em razão deste contrato emergencial estão estrita e necessariamente vinculados à efetivação do repasse financeiro, pelo Estado de Goiás, dos valores relativos ao mencionado contrato de gestão.

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as partes)

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Uruaçu-GO, 01º de dezembro de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO


HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

(Argemiro Gonçalves da Cunha Filho)

26.921.900/0001-27
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-38
L GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO I – CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

E

AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE


[26.921.908/0001-21]
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
L GOIÂNIA - GO J

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E INSUMOS TIRA TESTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Processo E-doc nº: 20210009.00126-1 HCN

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 3, nº 975
St. Morais CEP 74.620-385
GOIÂNIA - GO

Pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, em obediência a Lei 13.979/2020, declarada gestora temporária do **HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrito no CNPJ nº 05.029.600/0007-91, estabelecido na Avenida Galdino Moreira de Souza, esquina com Rua Pará, nº 1230, Qd. Gleba, Lt. 01, Jardim Eldorado, Uruaçu – Goiás, CEP.: 76.400-000, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**, nome fantasia **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº 975, Quadra O, Lote 02-05/07-11, CEP 74.620-385, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

acnmr

secretariageral@agirsaude.org.br
@agirsaude | /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

1/10

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,

Que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020 (que revogou o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020),

Que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

O Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020,

Que prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

O Decreto nº 9.778 de 07 de janeiro de 2021,

Que prorroga os prazos de que tratam os Decretos nº 9.634, de 13 de março de 2020, e nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

O Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES-GO,

Que convoca a Agir “a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO), em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.”;

O Despacho nº 630/2021-GAB/SES-GO,

Que determina a convocação da Agir para assumir a gestão do Hospital Regional de Uruaçu, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus”; e

O Contrato de Gestão, firmado para a gestão e operacionalização do “Hospital Regional de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano” (situado à Av. Contorno, esquina com Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu-GO);

Firmam as partes o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de glicosímetros, insumos tira testes e outras avenças, observando as especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento.

acnmr

secretariageral@agirsaude.org.br
@agirsaude | /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

2/10

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano; situado à Av. Contorno esq. c/ Av. Pará, Jardim Eldorado, CEP: 76.400-000 - Uruaçu - GO, sem custos adicionais (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do pedido feito pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no em horário comercial, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da Unidade;

Parágrafo Terceiro – Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter o registro na ANVISA;

Parágrafo Quarto – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;

Parágrafo Quinto – Só serão aceitos os produtos intactos. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE

A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custos, os aparelhos de hemogluco teste (HGT) compatíveis com os insumos orçados/adquiridos, na **quantidade estimada de 80 unidades** para atender o objeto deste contrato.

- I. Os aparelhos de hemogluco teste (HGT) deverão ter o registro na ANVISA;
- II. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os glicosímetros autocalibráveis;

- III. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, baterias compatíveis com os aparelhos, de acordo com a necessidade de substituição das mesmas;
- IV. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, sem nenhum custo, os reagentes para realização do controle de qualidade em 02 (dois) níveis (normal e alterado), e 02 (duas) vezes ao mês;
- V. No caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis;
- VI. O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;
- VII. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32;
- IX. A **CONTRATADA** deverá reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transportes inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção.
- X. O item deverá ser entregue com validade igual ou superior a 12 (doze) meses e, no caso de mal funcionamento do aparelho, é necessário a substituição imediata, em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) Permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;

- g) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos cedidos à título de comodato, não podendo deles se utilizar senão de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, isento de taxas de entrega, frete CIF, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e entregues no prazo e no endereço da **CONTRATANTE**;
- b) Manter quadro de colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal é de R\$ 15.808,33 (quinze mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), de modo que o valor contratual total perfaz a quantia de **R\$ 94.850,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** cujos valores unitários estão dispostos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Não caberá à **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

acnmr

secretariageral@agirsaudef.org.br
@agirsaudef /agir.saudef

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

5/10

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos insumos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	33073	313073-8

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital para Enfrentamento à Covid-19 do Centro-Norte Goiano (HCN) Processo de Compras E-Doc nº 20210009.00126-1 e Contrato de Gestão _____/2021/SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **18/03/2021 a 13/09/2021**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, a qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da

acnmr

7/10

 secretariageral@agirsaudef.org.br

 @agirsaudef  /agir.saudef

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CONTRATANTE com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

acnmr

✉ secretariageral@agirsaude.org.br
📷 @agirsaude 📱 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406
📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

8/10

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 19 de abril 2020.

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.04.19 10:55:24 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo AGIR
894.828.751-68



Argemiro Gonçalves da Cunha Filho
Representante HOSPFAR
832.078.801-34

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 3, nº 975
St. Morais CEP 74.620-385
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

NADIA NASCENTES BORGES:10167025660
Assinado de forma digital por NADIA NASCENTES
BORGES:10167025660
Dados: 2021.04.19 08:35:27 -03'00'

DARLIANE TARRAY DA SILVA:03142903119
Assinado de forma digital por DARLIANE TARRAY DA SILVA:03142903119
Dados: 2021.04.19 08:58:55 -03'00'

ANEXO I

COD MV	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA (180 DIAS)	VALOR UNT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (180 DIAS)
457	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE - COM TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEONATOS, EMBALADA EM CAIXA OU FRASCO COM 50 FITAS.	UND	271.000	R\$ 0,35	R\$ 15.808,33	R\$ 94.850,00
-	APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE (HGT) - COMODATO	COMODATO	80	-	-	-

26.921.908/0001-21
 HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 PRODUTOS HOSPITALARES S.A
 Rua 3, nº 975
 St. Morais CEP 74.620-385
 GOIÂNIA - GO

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
GOIÂNIA - GO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E INSUMOS TIRA TESTES E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Processo E-doc nº: 20210009.00126-1 HCN

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO CENTRO-NORTE GOIANO (HCN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0007-91 situado na Avenida do Contorno, esquina com a Avenida Pará, bairro Jardim Eldorado, Uruaçu/GO, em conformidade ao Despacho nº 630/2021 – GAB/SES/GO e Ofício nº 2424/2021 – GAB/SES/GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, nome fantasia **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, estabelecida na Rua 03, nº 975, Quadra O, Lote 02-05/07-11, CEP 74.620-385, Goiânia-GO, por seus representantes legais ao final assinados, celebram o presente **ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** o prazo da vigência e **incluir** o número do Contrato de Gestão; passando a vigorar com a redação aqui apresentada, mantendo-se as demais condições contratuais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento se fundamenta na Cláusula Nona e Décima, do contrato primitivo, que preveem a prorrogação da vigência, bem como alterações necessárias através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando em **14/09/2021** e terminando em **12/03/2022**, podendo ser prorrogado excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo Único – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

WOR

secretariageral@agirsaude.org.br
@agirsaude /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

1/3

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO NÚMERO DO CONTRATO DE GESTÃO

Fica incluído no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato primitivo, o número do Contrato Gestão, conforme redação a baixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(...)

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Hospital de Enfrentamento à COVID do Centro-Norte Goiano; processo e-doc nº 20210009.00126 e Contrato de Gestão Emergencial nº **22/2021 – ES.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado para este aditivo é de **R\$ 94.850,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** e valor estimado mensal de R\$ 15.808,33 (quinze mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e seus aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 08 de setembro de 2021.

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
GOIÂNIA - GO

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.09.09 16:01:23 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo AGIR
894.828.751-68

Argemiro Gonçalves da Cunha Filho
Representante HOSPFAR
832.078.801-34

Testemunhas

AMANDA DOS SANTOS
FERNANDES
SA:03661690175

Assinado de forma digital por
AMANDA DOS SANTOS
FERNANDES SA:03661690175

DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128

Assinado de forma digital
por DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128

WOR

2/3

ANEXO I

COD MV	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA (180 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (180 DIAS)
457	TIRA TESTE P/ DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE - COM TEMPO DE RESULTADO NÃO ACIMA DE 40 SEG C/ ELETRODO QUE ANULE A INTERFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E SUBSTÂNCIAS ENDÓGENAS QUE POSSIBILITE RECEBER A SEGUNDA GOTA DE SANGUE C/ FAIXA DE HEMÁCEAS DE 20 A 70% QUE POSSIBILITE EXAME EM NEONATOS, EMBALADA EM CAIXA OU FRASCO COM 50 FITAS.	UND	271.000	R\$ 0,35	R\$15.808,33	R\$94.850,00
-	APARELHOS DE HEMOGLUCOTESTE (HGT) - COMODATO	COMODATO	80	-	-	-

Fonte: Proc. 20210009.00126 no Id: 118311

26.921.908/0001-21
HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
Rua 03 N.975
Setor Moraes CEP 74 620-385
GOIÂNIA - GO



WOR

3/3